

CHEFIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 1732 DE 29 DE MAIO DE 2026

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E
DISPÕE SOBRE A SUA GESTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DA POLÍTICA DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO FUNDO**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes, ligado à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo de Itapeva, com a finalidade de promover auxílio financeiro e assegurar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais para todos os cidadãos e cidadãs, residentes no Município de Itapeva-MG, independentemente de classe social, credo, ideologia, etnia e gênero, através de ações intersetoriais e da integração e parcerias entre órgãos/entidades governamentais e privados, nacionais e internacionais, desde que enquadrados no presente regulamento.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esportes de Itapeva – FMEI, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas de interesse social.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esportes promoverá o incentivo ao esporte, no Município de Itapeva, com base na Política Pública destinada a fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos, desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, desde que previamente habilitados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 1.253/2013.

**CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes integram o orçamento do Município de Itapeva-MG, em obediência ao princípio da unidade e universalidade e sua elaboração e execução devem obedecer as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Parágrafo único – São requisitos de aplicação de recursos por parte da Secretaria Municipal de Esportes:

I – ordenação das despesas do Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Esporte;

CHEFIA DE GABINETE

II - submeter ao Conselho, o plano de receitas e despesas, vinculadas aos objetivos da Presente Lei, em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – apresentar ao Conselho a análise e avaliação da situação econômica dos gastos relativos ao Fundo;

IV – fornecer à Câmara Municipal, na condição de órgão de controle externo, bem como ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º. O controle de despesas e receitas do FMEI será organizada e processada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Esportes, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Seção I Dos Recursos

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I – as receitas originalmente de recursos livres que serão vinculados pelo Poder Executivo na elaboração do orçamento e constarão de fonte e destinação de recursos próprios para identificar a política do Fundo Municipal de Esportes;

II – auxílios, patrocínios, contribuições, subvenções, convênios, legados e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da realização de eventos esportivos;

IV - recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI – transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

VII – recursos provenientes de autorização ou permissão onerosa de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, inclusive para efeitos publicitários;

VIII - recursos transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

CHEFIA DE GABINETE

IX - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

X - Valores das inscrições das Competições, bem como parcerias em competições e eventos com apoio da Secretaria de Esportes.

XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Seção II Das Despesas

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FMEI) serão aplicados de forma vinculada às receitas indicadas no artigo anterior, atendendo, especialmente ao que segue:

I - no apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;

II - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III - no fomento à reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos;

IV - na criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VI - no treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

VII - na concessão de bolsas destinada a atletas praticantes do esporte de rendimento e técnicos especialistas em todas as suas formas de expressão;

VIII - no cofinanciamento de serviços voltados para a promoção do esporte e lazer, prestados por meio de consórcio intermunicipal, em que o Município seja parte integrante;

IX - no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - no desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais e sem fins lucrativos com atuação no setor;

CHEFIA DE GABINETE

XI - a serviços de assistência técnica e assessorias especializadas para a implementação de programas esportivos de interesse social;

XII - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esporte, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação;

Seção III Do Financiamento de Projetos

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados no financiamento de projetos esportivos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os seguintes critérios:

I - Não poderão ter finalidade lucrativa;

II - Deverão ser selecionados através de edital de chamamento público, publicado no órgão de imprensa oficial do Município;

III - Serão submetidos à análise e aprovação do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único - Os critérios para avaliação e seleção dos projetos esportivos de que trata do caput deste artigo, constarão no edital de chamamento público.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9. Para participar do programa de incentivo, os interessados deverão estar atentos as datas dos editais de abertura para inscrição de projetos e deverão respeitar todas as cláusulas descritas no edital como prazos, regras, formato, julgamento, fiscalização, critérios, entre outros.

Art. 10. Poderão habilitar-se para análise de concessão do incentivo, as seguintes modalidades de Desporto:

I – Desporto de participação: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes, na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II – Desporto educacional: as manifestações esportivas praticadas no sistema de ensino e em modalidades de educação não formal, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral de indivíduo e na formação para o exercício da cidadania;

III – Desporto de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo lei federal e as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações;

CHEFIA DE GABINETE

IV – Para desporto praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte;

V – Espaços esportivos: preservação e recuperação de espaços esportivos públicos;

VI – Estudos e pesquisas: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no município de Itapeva - MG e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte Itapevense, cujo julgamento se dará pelo Conselho Municipal;

VII – Projetos de inclusão social por meio do esporte, preferencialmente, em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 11. Os projetos esportivos apresentados deverão ser desenvolvidos com a participação de ao menos um profissional da área da Educação Física, devidamente registrado no órgão de classe.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A Secretaria de Esporte por meio do Conselho Municipal, divulgará semestralmente:

I - Demonstrativo orçamentário informando:

- a) Recursos arrecadados ou recebidos no semestre;
- b) Recursos utilizados no semestre;
- c) Saldo dos recursos disponíveis.

II - Relatório discriminado contendo:

- a) Número de projetos beneficiados;
- b) Responsáveis pela execução dos mesmos.

Parágrafo único – O relatório de Prestação de contas deverá observar o disposto no edital de abertura assim como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. Os benefícios não poderão ser concedidos a projetos cujo proponente:

- I** - Esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II** - Esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;
- III** - Não esteja de acordo com o edital de chamamento;
- IV** - Ser pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria pessoa inadimplente, com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

Art. 14. A prestação de contas visa comprovar a utilização de recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como possibilitar a avaliação pelo Conselho e pela Secretaria de Esportes dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente/executor;

CHEFIA DE GABINETE

Art. 15. Serão considerados inadimplentes os proponentes/beneficiários que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.019/2014


CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os recursos de que trata esta Lei serão recolhidos a estabelecimento oficial de Crédito, em conta especial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ITAPEVA", e serão movimentados mediante autorização expressa do titular do Poder Executivo Municipal, após parecer favorável do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 17. A utilização de recursos do Fundo Municipal de Esportes deverá priorizar o atendimento do profissional amador de esportes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 29 de maio de 2026

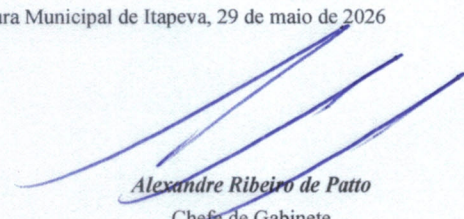


DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de maio de 2026



Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete